



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.638/2025.

**REGULAMENTA O CONTROLE DE VEGETAÇÃO
DA ZONA URBANA E RURAL, ATRAVÉS DE
“CAPINA QUÍMICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE AFONSO CLÁUDIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal e aos munícipes utilizar o uso de Herbicida, produto químico em todas as áreas urbanas e zonas rurais que recebem limpeza pública no âmbito do Município de Afonso Cláudio, a fim de realizar o controle de ervas classificadas como daninhas. Parágrafo Único. O herbicida, para uso nos termos do caput, deverá conter registro perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Art. 2º - A utilização do produto Herbicida – NA (não agrícola) será apenas para realização de capinas química, através do órgão competente determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O cidadão que for realizar a capina química em seu imóvel deverá cumprir as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º - A utilização e aplicação do Herbicida, mesmo no meio rural, deve ser feita sob condições de intenso controle, com o isolamento da área na qual foi aplicado, pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tempo recomendado constante no rótulo e na bula produto químico, adotando-se as medidas que garantam condições ideais de segurança, a saber:

- I - Durante a aplicação de um produto agrotóxico, se faz necessário que o servidor ou trabalhador que venha a ter contato com o produto químico, utilize equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;
- II - Em qualquer área tratada com produto agrotóxico é necessária a observação de um período de reentrada mínima de acordo com o rótulo e a bula do produto químico;
- III - Antes e durante a aplicação do produto a área deve ser isolada e sinalizada e, no caso de necessidade de entrada no local durante este intervalo, o uso de equipamentos de proteção individual é imperativo, por determinação do órgão competente.

Art. 4º - Fica vedado o uso de herbicida, para os fins de que trata esta Lei, no período compreendido entre os meses de novembro a março do ano subsequente, devendo-se observar, em todo caso, a aplicação em prazo não inferior a duas horas antes de precipitações pluviométricas, mediante consulta a previsões meteorológicas pertinentes, durante o planejamento adequado, seguindo a orientações e recomendações do fabricante de acordo com o rótulo ou bula do produto e sua ficha técnica.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio-ES, 24 de abril de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370030003500340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em 24/04/2025 09:31

Checksum: **8D0B49406298E08C4426E5D4EC1517ACA678E501B45710309EBB2775488C17E8**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal de Afonso Cláudio - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio/ES, 24 de abril de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito

Praça da Independência, 341,- Afonso Cláudio – ES - CEP. 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com a identificação 310230032003700340050052004100, de Chaves. Ou assinar digitalmente
digitalmente com o certificado 310230032003700340050052004100, de Chaves. Ou assinar digitalmente
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020.

